



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2284 /2016**

**L I D O**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Em, 14/12/16  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre financiamento do componente básico da assistência farmacêutica.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre o déficit na participação mínima do Distrito Federal no financiamento do componente básico da assistência farmacêutica.

**JUSTIFICAÇÃO**

Of. do J. do J. Legislativo  
RQ Nº 2284/2016  
Folha Nº 01 E.J.

De acordo com os cálculos preconizados pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555, o Distrito Federal deverá ter ao ano a participação mínima no financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de R\$ 12.319.200,00 (doze milhões e trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

De acordo com Relatório do 2º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 06 de dezembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, consta na tabela 9, na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016, a dotação do Distrito Federal para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica está aquém desse valor (apresenta um déficit de 9,44%).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Porém além disso, segundo o Relatório da Secretaria, a despesa autorizada pelo GDF (Fonte 100) sofreu um contingenciamento de R\$ 7.442.654,00 (sete milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais), ou seja, uma redução de 66,72%, o que inviabiliza o cumprimento da LOA e da participação mínima estabelecida pela Portaria.

Enquanto isso, tem havido relatos de falta de alguns medicamentos na rede, seja nas visitas que a Comissão tem feito às unidades de saúde, seja nos Relatórios recebidos.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos; o

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2284 / 2016

Folha Nº 02 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a respeito do sobre o déficit na participação mínima do Distrito Federal no financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, como a Secretaria pretende resolver os problemas do desabastecimento de medicamentos, do contingenciamento de recursos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica e atender à Portaria 1.555 do Ministério da Saúde?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumas obrigações de natureza pecuniária.**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2284/2016

Folha Nº 03 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2284/2016  
Folha Nº 04 E.T.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.284/16.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor: Produção Legislativa  
RA Nº 2284/2016  
Folha Nº 05 E.J.